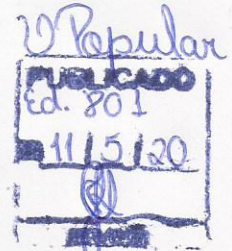




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.575, DE 08 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a distribuição de kits de alimentação como medida para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim, RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a distribuição de kit de alimentação aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O benefício do kit de alimentação será concedido mensalmente, enquanto estiverem suspensas as aulas em virtude das medidas de contenção da propagação da doença.

Art. 3º Será definido pela Secretaria Municipal de Educação um cronograma/plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, que melhor atendam à realidade das Unidades Escolares, observando as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19.

Parágrafo Único: As famílias serão informadas sobre o calendário para a retirada do kit pelos meios de comunicação disponíveis, tais como: telefone, rádio e redes sociais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares deverão promover o controle efetivo da entrega dos gêneros alimentícios, no qual deverá conter o nome do aluno contemplado, nome e documentação do responsável, bem como sua assinatura no Termo de Entrega, a fim de assegurar a transparência do fornecimento.

Art. 5º Para compor o kit de alimentação fica autorizada a utilização de gêneros que se encontrem armazenados nas escolas, produtos a serem adquiridos de contratos vigentes ou de novos contratos, bem como da Agricultura Familiar.

Art. 6º Deverão ser observados os cuidados com as restrições alimentares dos alunos do Programa AEE, evitando-se o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde.

Art. 7º A fiscalização do processo de levantamento dos alunos e posterior distribuição dos kits alimentação contarão com a participação efetiva do CAE - Conselho de Alimentação Escolar e do CME – Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A atuação dos Conselhos se pautará inclusive com registro de atas e de pareceres sobre todas as e estratégias estabelecidas para a distribuição da merenda escolar.

Art. 8º As despesas, decorrentes da execução das ações previstas neste Decreto, poderão ser efetuadas através de Recurso Próprio e Recurso do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a autorização da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 08 DE MAIO DE 2020.


ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL